



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA

Reunião : Ordinária N°: 017/2019
Decisão : 085/2019-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.10
Referência : Auto de Infração julgado à Revelia
Interessado : RM da Silva Dedetização - ME

EMENTA: Aprova o auto julgado à revelia

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 17, realizada no dia 09 de outubro de 2019, apreciando o auto de infração n°. 9900038595/2019 – RM da Silva Dedetização - ME, referente a auto julgado à revelia, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro relator com o seguinte teor: “Considerando o art. 20 da Resolução 1.008, que dispõe sobre o julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando o art. 45 e a alínea “a” do art.46 da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando que não houve a regularização auto de infração acima referenciado; considerando que não houve apresentação de defesa do referido auto. Voto ser procedente o referido processo e pela manutenção do auto de infração n° 9900038595/2019”. **Coordenou** a sessão o **Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros:** André da Silva Melo, Burguivol Alves de Souza, Emanuel Araújo Silva e José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2019.

Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG